

n.º 2.345.739, FRANCISCO ANTONIO MARCONNA, R.G. n.º 5.548.541, Engenheiros e, para secretariar os trabalhos da Comissão, SUELY DA SILVA MULLER, R.G. n.º 3.791.439.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será substituído nas faltas e impedimentos, por MARCIA MOLINARO SANSEVERO.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão:
a) - proceder à inscrição das firmas fornecedoras, em registro cadastral próprio da Autarquia; b) - examinar os pedidos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas e firmas individuais interessadas na obtenção de Certificado de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal (CRJF), de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 17.640, de 28.03.81 e Resolução nº 1, de 15.10.81, da Secretaria Extraordinária de Desburocratização, atual Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, o qual deverá ser liberado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação dos documentos referidos no artigo 2º do mencionado Decreto, que serão arquivados em pasta própria. As conferências dos documentos e a entrega dos certificados serão feitas e assinadas no mínimo por 2 (dois) componentes da Comissão.

Artigo 3º - Os membros da Comissão, que servirão sem prejuízo de suas funções, atuarão separadamente, cada um representando uma das áreas indicadas, revezando-se de comum acordo e apenas quando em sentido necessário pelo Presidente da Comissão, atuarão em conjunto.

Artigo 4º - Toda a documentação referente aos trabalhos da Comissão permanecerá arquivada na Subprocuradoria Administrativa (IP-71), organizada em separado.

Artigo 5º - Os membros da Comissão servirão pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos, mediante iniciativa da respectiva Chefia, que indicará outros servidores da mesma unidade.

Artigo 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portarias IPESP n.ºs 1155 e 1298, de 1983.

PROCURADORIA JUDICIAL SUBPROCURADORIA IMOBILIÁRIA

Deverão comparecer, denais participantes da renda e respectivos cônjuges, nesta Subprocuradoria, a Rua Brásílio Gomes, nº 81 - 10º andar, no período das 9,30 as 16,30, no prazo de 15 dias, e fim de assinarem o Termo Aditivo decorrente de sua opção.

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS - LUBA LAURENTIFF CARDINALI - MARIA REGINA GOMES - ANGELINA NOGUEIRA GOMES - PEDRO MOISES AMARAL - MARIO FERREIRA ROCHA.

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários GILMARIO EUSTACHIO CAMARGO - ANA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO Proc. Sebastião de Oliveira - MEGUMI HISAMURA MIURA - SUMI ARITA - KORYU IHA - NAIR FERNANDES - HELINA MIRANDA.

REVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO DA APROVAÇÃO

Despacho do Diretor, de 02.12.85.

Revisão de pedido sobre Reinscrição no Regime da Pensão Mensal, em nome de JOSEFINA LIMA SERRAVALI - R.G. 1.364.345 - IP.004302/84.

Revisão de pedido sobre Reinscrição no Regime da Pensão Mensal, em nome de MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA - R.G. 938.362 - IP.001330/85.

Arquivamento a restituição de importância recolhida indevidamente pela Caixa de Lazer, requerida por MARIA TEREZINHA DE JESUS, R.G. 3.523.714, referente ao O.L. 115.041-8.

AJUZAMENTO a restituição de contribuição recolhida indevidamente para o regime da pensão mensal, em nome de ES-MERALDA APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO, R.G. 5 400 557 / SP Processo IP-3143/85.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despacho do Superintendente, de 4-12-85

Processo IAMSPE 14.776/85 - Tomada de Preços 725/85. Recurso interposto pela firma Linesana S/A Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos. Indeferido.

Trabalho

Secretário
Luiz Benedicto Máximo

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SRT 29, de 4-12-85

O Secretário do Trabalho,

Considerando as disposições da Cláusula Terceira do Convênio firmado, aos 06 de agosto de 1985, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Relações do Trabalho, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a articulação e interação de atividades, tendo em vista a prevenção de acidentes do trabalho, e defesa do trabalhador acidentado, seja no meio urbano, seja no meio rural, e a solução de conflitos trabalhistas, que determinam deveres do Secretário de Relações do Trabalho e o Procurador Geral de Justiça fazer, no âmbito de suas respectivas atribuições, normas para a efetiva implantação das atividades pactuadas;

Considerando que os representantes da Pasta de Coordenação de Execução do Convênio, designados pela Resolução SRT nº 26, de 24 de setembro de 1985, após os necessários levantamentos e estudos, fixaram qual deve ser o efetivo procedimento interno quanto à execução das atividades acordadas, resolve:

Artigo 1º: A atuação da Secretaria de Relações do Trabalho, decorrente do Convênio celebrado, reger-se-á segundo as normas que, em anexo, acompanham a presente.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NORMAS DE PROCEDIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo 1º O Ministério Público indicará o Assistente Técnico com base em relações nominais de Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho, oferecidas pela Secretaria.

§ 1º Cada uma das indicações será efetuada por contato direto do Ministério Público com a respectiva Diretoria do Serviço Regional de Relações do Trabalho, sempre consideradas as Comarcas abrangidas pela Sede dessa Diretoria.

§ 2º A Chefia de Seção de Higiene e Segurança do Trabalho, através da Diretoria do Serviço Regional de Relações do Trabalho, confirmará o nome indicado ou apresentará outro ao Ministério Público, bem como o dia, hora e local em que deverá ocorrer a perícia.

§ 3º Em havendo motivo, o Engenheiro de Segurança ou o Médico do Trabalho designado Assistente Técnico poderá dar-se por suspenso ou impedido nos termos da lei.

Artigo 2º Os laudos elaborados pelos Engenheiros de Segurança designados Assistentes Técnicos serão remetidos ao Ministério Público através das Diretorias dos Serviços Regionais de Relações do Trabalho.

Artigo 3º O trabalhador interessado será encaminhado pelo Ministério Público ao Médico do Trabalho designado Assistente Técnico, observados o dia, hora e local previamente fixados para a perícia.

Artigo 4º O original do laudo médico elaborado pelo Assistente Técnico será entregue ao Ministério Público pelo interessado.

§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares ou de outras providências para elaboração do laudo médico, o Assistente Técnico solicitará os mesmos ao interessado.

§ 2º Se o interessado não tiver condições de atender o pedido, o Assistente Técnico enviará ao Ministério Público, sempre através do interessado, a solicitação dessas providências.

Artigo 5º Cópias dos laudos médicos elaborados pelos Assistentes Técnicos, deverão ser encaminhadas, diretamente, à Seção de Medicina do Trabalho, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, para arquivamento.

Artigo 6º A expedição de Termos de Notificação pelos Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho no exercício de suas atribuições como Agentes de Inspeção do Trabalho, nas situações que caracterizarem grave risco ao trabalhador, será comunicada ao Promotor de Justiça encarregado da Curadoria de Acidentes do Trabalho da respectiva Comarca, para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, nas esferas cível, criminal e/ou acidentária.

§ Único A comunicação será levada a efeito pela Diretoria do Serviço Regional de Relações do Trabalho, por meio de relatório elaborado pelo Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho que expediu o Termo de Notificação.

DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Artigo 7º O encaminhamento da ocorrência do conflito individual de trabalho pelo Ministério Público será feito ao Serviço Regional de Relações do Trabalho, que remeterá o caso ao Posto de Atendimento para tentativa de solução do conflito por Orientador Trabalhista.

§ Único Na ocorrência de composição amigável, em que o pagamento não for efetuado no ato, o Termo de Acordo elaborado no Posto de Atendimento será referendado e inscrito em livro próprio do Ministério Público, na presença das partes, para validade como título executivo extrajudicial, não dispensando, quando do pagamento, a homologação pelo órgão competente, sempre que assim legalmente exigido.

Artigo 8º Nos conflitos individuais de trabalho diretamente atendidos pela Secretaria será adotado procedimento idêntico ao disposto no § 1º do artigo 7º.

Artigo 9º No caso de não atendimento da convocação das partes interessadas feita por Orientador Trabalhista na tentativa de solucionar o conflito individual de trabalho, a Secretaria comunicará o fato ao Promotor de Justiça encarregado da Curadoria de Acidentes do Trabalho da respectiva Comarca, para que seja providenciada a devida notificação (art. 15, item II, da Lei Complementar Federal nº 40/81 e art. 39, item II, da Lei Complementar Estadual nº 304/82).

DOS CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Artigo 10 A Secretaria promoverá cursos, palestras, seminários e eventos similares e participará dos que forem promovidos pelo Ministério Público para discussão e divulgação de matéria técnico-legal relativa ao objeto do Convênio.

§ 1º A Atividade acima mencionada será desenvolvida por meio do Serviço de Orientação do Trabalhador e da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar a colaboração do Convênio Secretaria de Obras e Meio Ambiente / Ministério Público do Estado/Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na realização dos eventos em apreço.

Artigo 11 A Secretaria inscribirá em suas publicações, por intermédio das Equipes Técnicas do Serviço de Orientação do Trabalhador e da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos matéria técnica e técnico-legal relativa ao objeto do Convênio, enviando cópia ao Ministério Público, para reprodução em seus próprios meios de divulgação, quando julgados de interesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 As situações detectadas pelo Orientador Trabalhista ou pela Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho - COMECOT, que possam determinar risco à integridade física do trabalhador serão comunicadas ao Serviço Regional de Relações do Trabalho para as providências cabíveis junto aos Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho.

namento de seus Engenheiros de Segurança, Médicos do Trabalho e Orientadores Trabalhistas para atendimento das exigências do Convênio, podendo contar, para tanto, com a colaboração dos Promotores de Justiça encarregados das Curadorias de Acidentes do Trabalho, bem como da Coordenação Geral.

Artigo 14 Os Serviços Regionais de Relações do Trabalho encaminharão relatório mensal das atividades pertinentes, à Comissão de Coordenação da Execução do Convênio.

Artigo 15 Cópias de todos os documentos remetidos pelos Serviços Regionais de Relações do Trabalho ao Ministério Público serão encaminhadas à Comissão de Coordenação da Execução do Convênio.

Artigo 16 Estas Normas de Procedimento poderão ser complementadas ou alteradas, através de Ato do Secretário de Relações do Trabalho, quando assim se fizer necessário.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Partes - O Estado de São Paulo por sua Secretaria de Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Objeto - Expansão, desenvolvimento e consolidação das atividades de formação profissional, visando beneficiar 200 pessoas, pertencentes a segmento de baixa renda, propiciando-lhes, através de preparação intensiva de mão-de-obra, melhores condições para se engajarem no mercado de trabalho e, conseqüentemente, melhorarem suas condições de vida.

Valor - Cr\$ 18.000.000.
Data da assinatura - 4 de dezembro de 1985.
Prazo de vigência - 6 meses, a partir da data de publicação.
Processo - SRT-1.303/85.

Partes - O Estado de São Paulo por sua Secretaria de Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Objeto - Expansão, desenvolvimento e consolidação das atividades de formação profissional, visando beneficiar 60 pessoas, pertencentes a segmento de baixa renda, propiciando-lhes, através de preparação intensiva de mão-de-obra, melhores condições para se engajarem no mercado de trabalho e, conseqüentemente, melhorarem suas condições de vida.

Valor - Cr\$ 6.600.000.
Data da assinatura - 4 de dezembro de 1985.
Prazo de vigência - 6 meses, a partir da data de publicação.
Processo - SRT-1.313/85.

Contratante - Secretaria de Relações do Trabalho.
Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Objeto - Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados e Tratamento de Informações, consignados nos subitens 2.1 a 2.8 da cláusula II.

Vigência - A partir da data da assinatura até 31-12-85, permitindo-se prorrogação nos termos do artigo 42 da Lei 87/72.
Valor estimado - Cr\$ 60.000.000, onerando o elemento 3132.10.
Data da Assinatura - 4 de dezembro de 1985.

Retificação do D.O. de 3-12-85

Nos Extratos de Convênios, tendo como partes convenientes o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Relações do Trabalho e as Prefeituras Municipais de: Pontal SRT/0904/76 - Rio das Pedras SRT/0414/78 - Novo Horizonte SRT/1364/85 - Caçapava SRT/1239/85 - Agudos SRT/1301/75, onde se lê: Prazo de vigência do convênio - 5 anos, a contar de sua assinatura no D.O. leia-se: 5 anos a contar de sua assinatura

Cultura

Secretário
Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 65, de 2-12-85

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado, como bem cultural de interesse histórico-tecnológico, a Ponte Pênsil sobre o Rio Paranapanema, no município de Chavantes, obra que além de atestar de forma eloquente o nível de desenvolvimento técnico de nossa engenharia nas primeiras décadas deste século foi cenário de lutas históricas nas revoluções de 1924 e 1930, consagrando-se, portanto, em marco tradicional em nosso Estado.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor de 4-12-85

Processo SC 3258/85. Grupo Teatral Henriqueta Briebe - Solicita a confecção de cartazes e panfletos para divulgação do espetáculo infantil duendolândia. À vista das informações, a solicitação aqui formulada não pode ser atendida.

Processo SC 3199/85 - Grupo Teatral Henriqueta Briebe - Solicita a confecção de cartazes e filipetas para a peça Hotel dos Amores. À vista das informações, a solicitação aqui formulada não pode ser atendida.

Processo SC 3238/85 - DCE Livre Alexandre Vanuchi Leme/JSP - Solicita a confecção de cartazes, fichas e folhetos para o evento Encontro. A vista das informações, a solicitação aqui formulada não pode ser atendida.

Extrato de Contrato

Contratante - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura.

Contratado - Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio.

Objeto - Contratação de empresas especializadas em execução de serviços de limpeza e conservação do prédio da Secretaria da Cultura à Rua Líbero Badaró, 39.

Valor - Cr\$ 1.906.800.000.

Verba - 12.01.02.

Autorização - Diretor da Divisão de Administração.

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Contrato 098/85-DACH

Contratante - Secretaria da Cultura.

Contratado - Circo Big Show.

Objeto - Apresentação de Espetáculos

Valor - Cr\$ 2.500.000.

Vigência - 7 e 8-12-85.

Código - 12.01.04.

Data da Assinatura - 3-12-85.

Autorização - Diretor Técnico do DACH.

Processo SC - 04413/85.

Contrato n.º 99/85 - DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH

Contratado - Circo Biribira.

Objeto - Apresentação de Espetáculos.

Valor - Cr\$ 2.500.000.

Vigência - 7 e 8-12-85.

Código - 12.01.04.

Data da assinatura - 3-12-85.

Autorização - Diretor Técnico do DACH.

Processo SC - 4412/85.

Termos de Rescisão Amigável às Ordens de Serviços

246/85-DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Marcos Mincov Barbero.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Oboé.

Rescisão a partir de 13-09-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da assinatura - 13-9-85.

Processo SC 02822/85.

248/85-DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Sophia Helena Freitas Guimarães de Oliveira.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Teoria Musical.

Rescisão a partir de 13-09-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da assinatura - 13-9-85.

Processo SC.02820/85.

249/85 - DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Clemente Capella.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Violino.

Rescisão a partir de 13-9-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da Assinatura - 13-9-85.

Processo SC 2.830/85.

250/85 - DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Ayrton Adelino Teixeira Pinto.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Violino.

Rescisão a partir de 13-9-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da Assinatura - 13-9-85.

Processo SC - 02856/85.

251/85 - DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Koiti Watanabe.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Violino.

Rescisão a partir de 13-9-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da Assinatura - 13-9-85.

Processo SC 2.826/85.

252/85 - DACH

Contratante - Secretaria da Cultura - DACH.

Contratado - Ozeas Arantes.

Objeto - Ministar um Curso Técnico Instrumental de Trompa.

Rescisão a partir de 13-9-85 do Contrato Celebrado em 16-8-85.

Data da Assinatura - 13-9-85.

Processo SC - 02816/85.

253/85-DACH

Contratante - Secretaria DA Cultura - DACH.

Contratado - Sonia Alves Muniz.